



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga o art.67 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica revogado o art. 67 e seu parágrafo único da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 2º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020.


CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 12/2020

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei complementar que revoga o art.67 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando a proposição do projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal que tem por objeto a revogação do §11 do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, imperiosa a remessa de projeto de lei complementar para promover a atualização da legislação municipal e retirar a vigência do art. 67 e seu parágrafo único da lei complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991.

A presente proposta se faz necessária em razão de a legislação municipal ter previsto o instituto do apostilamento no §11 do art. 88 da Lei Orgânica Municipal e somente ter disposto sobre os requisitos para sua concessão no art. 67 da Lei Complementar nº 1.474, de 1991.

Logo, certo de que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será examinada e aprovada pelo Legislativo municipal, em especial no que tange a revogação do §11 do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, não faz sentido manter vigente a previsão contida no art. 67 da lei Complementar nº 1.474, de 1991, já que, uma vez revogado o instituto não há fundamento para existência jurídica dos requisitos legais para usufruir aquele instituto.

Ratificam-se os argumentos e fundamentos contidos na mensagem nº 10/2020, colecionados a seguir, tudo no intuito de dar maior celeridade ao exame da presente proposição:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

(...) “Por fim, o último objeto de alteração da presente proposta refere-se à revogação do instituto do apostilamento, também conhecido pela doutrina e jurisprudência como “estabilização financeira”, previsto no §11 do art. 88 da Lei Orgânica Municipal e no art. 67 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

A intenção, com a proposta, no que tange a revogação do apostilamento é adequar a legislação municipal a um modelo de administração pública mais eficiente, econômico e uniforme, uma realidade já efetivada em âmbito Federal, Estadual e em diversos municípios.

O principal fundamento para a revogação do instituto reside nas alterações trazidas pela Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, principalmente no seu art. 1º que incluiu o § 9º ao art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Art. 39.

“§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”

A rigor, não se busca com a alteração suprimir um benefício do servidor público municipal por si só. A revogação do apostilamento tem o intuito de caminhar, de forma gradativa, para um cenário favorável e economicamente viável de fortalecimento do servidor público, qual seja o de possibilitar a criação de um plano de carreiras que valorizem os servidores públicos sem que haja sangria do erário municipal com inúmeros benefícios que visam apenas atingir um número reduzido de servidores, dando a falsa sensação de “estabilidade financeira”.

Ademais, é notório que previsão legal do apostilamento que não iguala ou equipara vencimentos, apenas reconhece o direito dos que exercem cargos ou funções comissionadas por certo período de tempo em continuar percebendo esses valores como vantagem pessoal.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A preferência para esta mudança é discriminada na intenção de modernizar a legislação municipal, assim como já o fez o governo federal, estadual, e de diversos municípios da federação. Dessa forma, evita-se que o benefício seja perpetuado no Município de Santa Luzia e não atrapalhe as demais alterações que são mais importantes para o equilíbrio financeiro dos gastos e benefícios com servidores.

Por fim, cumpre ressaltar que em virtude da proposta de revogação do §11 do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, será remetida para apreciação do Legislativo Municipal a proposta de Lei Complementar pertinente a revogação do art. no art. 67 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vez que o referido dispositivo legal trata dos requisitos para o requerimento do benefício do apostilamento” (...)

Desse modo, considerando o objetivo desta Proposta de Emenda à Lei complementar colocada sob o crivo do Legislativo Municipal, submeto-a para exame e votação, certo de que a mesma receberá a necessária aprovação, conforme o art. 49 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166